

# Aprovadas medidas provisórias

Política

ANC P4

17 MAR 1988

99 MAR 1988

## O texto aprovado

Esta é a íntegra do texto aprovado ontem pela Constituinte:

**Título IV — Organização dos Poderes e Sistema de Governo**

Subseção II

Disposições Gerais

**Artigo 74** — (a votação deste Artigo foi transferida para o final do capítulo mediante acordo)

**Parágrafo único** — São de iniciativa privativa:

I — Do presidente da República as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — Do primeiro-ministro as leis que disponham sobre:

a) a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.

**Artigo 75** — Em caso de relevância e urgência, o presidente da República, por solicitação do primeiro-ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

**Parágrafo único** — As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

**Artigo 76** — Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — Nos projetos de iniciativa exclusiva do presidente da República ou do primeiro-ministro, ressalvado o disposto nos Parágrafos 3 e 4 do Artigo 195.

II — Nos projetos sobre organização dos serviços da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

**Artigo 77** — A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, do primeiro-ministro e dos tribunais superiores terá início na Câmara dos Deputados.

**Parágrafo 1** — O presidente da República e o primeiro-ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

**Parágrafo 2** — No caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até 45 dias, sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quando ao disposto no Artigo 74 e no Parágrafo 6 do Artigo 70, para que se ultime a votação.

**Parágrafo 3** — A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos do parágrafo anterior, no prazo de dez dias, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4** — Os prazos do Parágrafo 2 não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

**Artigo 78** — O projeto de lei aprovado por uma casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

**Parágrafo único** — Sendo o projeto emendado, voltará à casa iniciadora.

**Artigo 79** — A casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado Federal, enviará o projeto de lei ao presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

**Parágrafo 1** — Se o presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

**Parágrafo 2** — O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou de alínea.

**Parágrafo 3** — Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do presidente da República importará em sanção.

**Parágrafo 4** — As razões do veto serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento. O veto pode ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em escrutínio secreto.

**Parágrafo 5** — Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao presidente da República.

**Parágrafo 6** — Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 4, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o Parágrafo único do Artigo 76, e o Parágrafo 2 do Artigo 78.

**Parágrafo 7** — Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo presidente da República, nos casos dos parágrafos 3 e 5, o presidente do Senado a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente do Senado fazê-lo.

**Artigo 80** — A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das casas.

**Artigo 81** — As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo primeiro-ministro.

**Parágrafo 1** — Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, a legislação sobre:

I — Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — Nacionalidade, cidadania, direitos individuais políticos e eleitorais;

III — Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos

**Parágrafo 2** — A delegação ao Conselho de Ministros terá forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

**Parágrafo 3** — Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única; vedada qualquer emenda.

**Artigo 82** — As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

**Artigo 83** — A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e de todas entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.

**Parágrafo único** — Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

sas (PMDB-SP) pediu ao presidente Ulysses Guimarães para suspender os trabalhos de modo a evitar a rejeição de importantes emendas por falta de quórum. Como não foi atendido, o parlamentar retirou-se da sessão em sinal de protesto.

### Legislativo

Na segunda-feira será retomada a votação do capítulo referente ao Poder Legislativo, onde faltam ser apreciados oito artigos que tratam da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Federal. A matéria começou a ser votada ontem, mas parou numa das atribuições do Tribunal de Contas da União, quando vários deputados, temendo não alcançar o quórum para a aprovação de uma emenda, preferiram retirar-se do plenário.

A emenda atribui ao TCU competência para realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, requeridas pela Câmara, Senado ou por iniciativa de quaisquer de suas comissões, nas unidades administrativas dos três poderes e entidades controladas pelo poder público.

O TCU, tanto pelo projeto da Sistematização quanto pela proposta do Centrão, ficará com sua competência consideravelmente ampliada. Sua composição também será alterada, de forma a se reduzir a influência do Poder Executivo. O presidente da República, que hoje nomeia todos os 11 ministros do TCU (com aprovação prévia do Senado), só poderá nomear um terço deles (também com essa aprovação prévia). Os dois terços restantes serão escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo dois entre auditores indicados pelo próprio Tribunal em listas triplíces, e os demais para mandato de seis anos, não renovável.

Depois de votados os oito artigos, se iniciará o exame do capítulo referente ao Poder Executivo, e logo no começo se definirá a controvertida questão do sistema de governo.

plenário. "Temos de terminar a votação do capítulo referente ao Poder Legislativo para chegar ao sistema de governo e não deixá-lo em aberto", dizia Ulysses. "A falta dos parlamentares será indesculpável, peço a colaboração dos líderes." Mas não adiantou, de imediato. Foi preciso suspender a sessão por meia hora e reiniciá-la às 15h30, então com 288 constituintes. Aos poucos, eles voltavam de seus gabinetes estimulados pelos apelos de Ulysses.

As medidas punitivas que a Mesa da Constituinte poderá adotar, segundo admitiu Ulysses, foram sugeridas pelos deputados Paulo Delgado (PT-MG) e Maguito Vilela (PMDB-GO). Eles propõem a perda do mandato após ausência a cinco sessões consecutivas ou alternadas; ou a suspensão por 90 dias, sem vencimentos, e convocação do suplente daquele que faltar ao mesmo número de sessões.

Em caso de urgência e de relevância, o presidente da República, por solicitação do primeiro-ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, segundo aprovou, ontem, a Constituinte. As medidas provisórias são uma espécie abrandada de decreto-lei, para funcionamento no parlamentarismo e foram aprovadas automaticamente na votação da emenda coletiva do Centrão. Como não recebeu emendas, nem foi objeto de destaque, a matéria foi considerada definitivamente aprovada.

As medidas provisórias diferem do atual decreto-lei porque perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei pelo Congresso no prazo de 30 dias, a partir da sua publicação. Já as medidas contidas no decreto-lei, ainda que a iniciativa seja derrubada pelo Congresso, não perdem sua eficácia. O decreto-lei é considerado aprovado por decurso de prazo caso não seja apreciado pelo Congresso dentro de 60 dias e depois da sua inclusão na ordem do dia durante dez sessões consecutivas.

A Constituinte ontem trabalhou lentamente e só aprovou, pelo voto, um único dispositivo, resultante de uma fusão de emendas dispendo sobre a fiscalização da União e de todas as entidades da administração direta e indireta pelo Congresso. Os demais artigos, parágrafos e incisos foram aprovados, automaticamente, pelo fato de a emenda do Centrão já ter sido aprovada e não ter sofrido modificação. Todas as demais emendas e pedidos de destaques para votação em separado foram rejeitados porque não alcançaram o quórum mínimo de 280 votos, embora houvesse número para deliberação.

A sessão começou cedo, às 14h30, mas somente às 17h30 a Constituinte conseguiu reunir número para aprovar uma emenda — exatamente a resultante da fusão. Em seguida, o deputado Hélio Ro-

## Ulysses ameaça punir os constituintes faltosos

BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO

O deputado Ulysses Guimarães perdeu ontem a paciência com a ausência de constituintes do plenário e se revelou disposto a examinar as propostas dos próprios parlamentares para punir os faltosos. "Acho que vou ter de caminhar nesse sentido", disse o presidente da Constituinte atendendo a apelo do deputado José Genofino (PT-SP) para quem "os faltosos desmoralizam a Constituinte e impedem o desenvolvimento dos trabalhos para o qual os parlamentares são pagos pelo povo brasileiro".

Quando Ulysses abriu a sessão, às 14h30, havia cerca de 15 parlamentares no plenário. Ele ficou de pé diante da Mesa, desolado. Fez vários apelos no microfone, para que os constituintes o escutassem em seus gabinetes e fossem para o